



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4000

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEDUC	1049406/2019
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio objetivando a continuidade dos serviços de transporte e fornecimento de água potável e o transporte e retirada de efluentes, para Escolas da Rede Estadual
RELATOR	Conselheiro Antonio José Vieira de Paiva Neto
PARECER CEE	Nº 359/2019 CPL Aprovado em 02/10/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o atendimento de escolas da Capital e Região Metropolitana de São Paulo em relação ao **suprimento de água potável**, conforme normas legais técnicas aplicáveis, oriunda da inexistência de acesso à rede pública de abastecimento e ao atendimento emergencial em razão do desabastecimento da rede pública por período prolongado e a **coleta, limpeza de fossas, transporte, entrega de tratamento de efluentes** conforme normas legais e técnicas aplicáveis, em razão da inexistência de acesso à rede pública de saneamento.

1.2 Considerações

O fornecimento alternativo de água potável, por meio de caminhão pipa, tem como finalidade suprir as necessidades de consumo das EE's que enfrentam as seguintes dificuldades:

- **Inexistência de acesso à rede pública de abastecimento**

Enquadram-se neste grupo, cerca de 15 escolas, abaixo indicadas, que não possuem acesso à rede pública e por este motivo necessitam frequentemente do fornecimento alternativo, a fim de garantir que a atividade escolar não sofra solução de continuidade e evitar o risco de suspensão de aulas por falta de água.

UNIDADE ESCOLAR	DIRETORIA DE ENSINO
EE Doutor Jose Leme Lopes	Guarulhos Norte
EE Deputado Jose Storopoli	Guarulhos Norte
EE Seraphina Renzi Martello	Guarulhos Norte
EE Bairro Boa Vista	Itapecerica
EE Bairro do Vitalino	Itapecerica
EE Bairro Itaquaciara	Itapecerica
EE Eduardo Roberto Daher	Itapecerica
EE Levi Pereira Martins	Itapecerica
EE Loris Nassif Mattar	Itapecerica
EE Adrião Bernardes	Sul 3
EE Antonio Pereira	Sul 3
EE Hilton Reis	Sul 3
EE Joaquim Álvares	Sul 3
EE Maria La Sinisgalli	Sul 3
EE Rossini Camargo	Sul 3

- **Atendimento emergencial em razão do desabastecimento da rede pública por período prolongado**

Este grupo compõe escolas que, embora possuam acesso à rede pública, enfrentam desabastecimento de água em razão de rodízio ou baixa pressão da rede externa que não permitem o abastecimento em quantidade suficiente para atender a demanda diária da atividade escolar.

O número de escolas que enfrentam desabastecimento diário da rede externa vem aumentando significativamente na região abastecida pelos sistemas produtores dos mananciais hidrográficos do Cantareira e Alto Tietê, operados pela Sabesp, local onde se concentra a crise hídrica do Estado.

Outro agravante que tem contribuído para o aumento do fornecimento alternativo de água potável, por meio de caminhões pipa, está relacionado à decisão tomada pelas prefeituras municipais da Grande

São Paulo, que operam sistemas próprios e deixaram de atender emergencialmente o abastecimento de Escolas Estaduais, priorizando outros segmentos de consumo como hospitais e escolas municipais.

▪ **Abastecimento emergencial pela Sabesp**

A SEDUC disponibiliza um canal telefônico com as 167 Escolas envolvidas (indicadas de fls. 04 a 07), junto à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, que por sua vez aciona a Sabesp para celeridade ao atendimento emergencial no fornecimento de água.

1.2.1 Previsão de atendimento:

- $36.000 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 83,80^* \text{ \$/m}^3 = \text{R\$ } 3.016.800,00$
*valor praticado pela SABESP

Não estão previstos gastos com fornecimento de água de reuso para o exercício de 2019.

Para as demais escolas da rede paulista, localizadas no interior e litoral do Estado, o atendimento de suas necessidades é realizado por procedimento licitatório local, através de suas respectivas Diretorias de Ensino.

1.2.2 Coleta, limpeza de fossas, transporte, entrega e tratamento de efluentes

A contratação de serviços especializados para coleta, limpeza de fossas, transporte, entrega e tratamento de efluentes tem como finalidade suprir as necessidades de esgotamento de fossas de cerca de **82 escolas** (relacionadas às fls. 08/09), **jurisdicionadas em 11 DER's**, que não possuem acesso à rede pública de saneamento e que por este motivo necessitam frequentemente do fornecimento alternativo, a fim de garantir que a atividade escolar não sofra com redução de continuidade e suspensão de aulas por conta de inadequação sanitária.

No ano de 2018, na rede estadual foram processados 33.562 m³ de efluentes pelo regime de extração alternativa. A estimativa para a celebração do próximo Convênio é de atendimento de 34.000m³ de efluentes, considerando-se também atendimentos emergenciais de escolas da rede estadual.

1.2.3 Previsão de atendimento:

- $34.000 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 3.517.640,00^*$
*custo estimado em valores atualmente praticados pela FDE em razão das condições operacionais prevista em contrato.

1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por meio de Termo de Aditamento, desde que devidamente fundamentado.

1.4 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 6.534.440,00** (seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), com recursos estaduais.

Nota: a SEDUC e a FDE poderão alterar o valor dos recursos por meio de Termo de Aditamento, no caso de acréscimo ou supressão de valores previstos inicialmente, desde que haja manifestação favorável da unidade gestora.

1.5 Documentação

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, encaminhou Plano de Trabalho e documentação de acordo com as exigências da legislação.

Constam os seguintes documentos nos autos:

- i) Proposta de celebração de Convênio do Centro de Normatização e Acompanhamento de Utilidades Públicas - CENUP;
- ii) Justificativa, levantamento estatístico e série histórica;
- iii) Plano de Trabalho;
- iv) Documentação da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE;
- v) Informação da CISE/DEGINF/CENUP sobre compatibilidade da despesa com a Lei nº 16.082 de 28/12/2015, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, com a Lei Orçamentária Anual nº 16.923, de 07/01/2019 e a Lei nº 16.884, de 21/12/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;
- vi) Aprovo do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário de Estado da Educação;
- vii) Minuta do Termo de Convênio;
- viii) Parecer, CJ/SE nº 470/2019, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- ix) Despachos da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares CISE – CENUP;
- x) Cópia da Ata da reunião do Comitê de Políticas Educacionais, realizada em 03/05/2019 e do Comitê Gestor do Gasto Público, realizada em 26/07/2019;

- xi) Despacho Do Centro de Normatização e Acompanhamento de Utilidades Públicas - CENUP, em atendimento aos questionamentos da Doutra Consultoria Jurídica;
- xii) Despacho da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças – DECON;
- xiii) Ofício do Sr. Secretário de Estado da Educação, cumprindo-se todo o rito procedimental junto à Secretaria de Estado da Educação.
- xiv) Despacho GS 655/2019, do Senhor Secretário Titular da Pasta, esclarecendo que “o *Secretário Executivo tem competência e legitimidade para assinar e celebrar todos os atos do presente expediente*”, em diligência realizada no processo nº 849234/2019.

O Plano de Trabalho especifica metas a serem atingidas, etapas/fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronogramas de desembolso orçamentário, financeiro e de execução (fls.22/27).

A Consultoria Jurídica da Pasta, manifestou-se favoravelmente pela celebração do Convênio, por meio do Parecer nº 470/2019 (de fls. 123 a 139).

O **Comitê de Políticas Educacionais**, na reunião realizada em 10/05/2016, aprovou o Convênio para a execução dos serviços (de fls. 53 a 54), bem como o **Comitê Gestor do Gasto Público**, na reunião de 26/07/2019, que emitiu parecer favorável à sua celebração (fls. 160).

O Senhor Secretário da Educação faz o encaminhamento dos autos ao Conselho Estadual de Educação para análise e manifestação.

1.6 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento, objetivando o transporte e fornecimento alternativo de água potável, e a coleta e tratamento de efluentes para suprir as necessidades de consumo de Escolas da Rede Estadual.

O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1º da Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SEDUC, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Todos os aspectos técnicos, financeiros e legais são determinados e controlados pelos órgãos da SEDUC que detém informações, dados, estatísticas e recursos a serem utilizados nos programas definidos por Decreto do Governador do Estado.

Se este Colegiado tendesse a avaliar o mérito de todos os Convênios encaminhados para manifestação, seria uma ação redundante uma vez que estes aspectos já foram analisados previamente pela Secretaria e seus órgãos. Também seria uma ação incompleta, pois faltam ao CEE recursos pessoais e técnicos indispensáveis para esta análise.

Quanto aos aspectos jurídicos, todos os Convênios são analisados pela Consultoria Jurídica da Pasta, órgão jurisdicionado à Procuradoria Geral do Estado, que é legalmente investida de competência para atuar junto à Administração Pública.

Somente após a tramitação dos processos nos órgãos técnicos e jurídicos da SEDUC, é que os Convênios são encaminhados ao CEE. Assim, toda a parte burocrática, técnica e jurídica é cumprida para que o processo possa seguir sua tramitação, não sendo função do CEE avaliar os procedimentos adotados para sua instrumentalização.

Posteriormente à assinatura de cada Convênio, sua execução e acompanhamento são realizados pelo Núcleo de Administração de Convênios – CCONV da SEDUC, onde são propostas normas, padrões de termos de convênios e orientações para sua elaboração. O núcleo ainda apoia as unidades da Pasta na elaboração de termos de convênios, acompanha a execução e mantém o controle dos convênios firmados, até seu encerramento. Controla a instrução dos instrumentos de revisão, aditamento, reajuste, repactuação, aplicação de multas, rescisão, prorrogação e encerramento.

Por sua vez, o Núcleo de Prestação de Contas de Convênios, é responsável por controlar as prestações de contas envolvidas na execução de convênios firmados por intermédio da Secretaria da Educação, orientar e consolidar as prestações de contas de convênios, reunir e manter, pelo prazo legal pertinente, a documentação relativa a estes instrumentos.

A fiscalização dos convênios firmados pela SEDUC é exercida pela Secretaria da Fazenda (órgão interno) e pelo Tribunal de Contas do Estado (órgão externo), conforme legislação vigente.

O Convênio anteriormente firmado para o atendimento deste objeto foi apreciado por este Colegiado por meio do **Parecer CEE nº 290/2016**.

1.7 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da CISE/DGINF/CENUP, acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o transporte e fornecimento alternativo de água potável para 167 escolas da rede pública (indicadas de fls. 04 a 07 do expediente) e a coleta, limpeza de fossas, transporte, entrega de tratamento de efluentes, oriundos da inexistência de acesso à rede pública de saneamento em 82 unidades escolares da Capital e Região Metropolitana de São Paulo (relacionadas às fls. 08 e 09 do expediente). Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29/10/2014 e Decreto nº 64.297/2019.

2.2 A SEDUC deverá providenciar a respectiva nota de reserva de recursos para a celebração do presente Convênio.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

a) Conselheiro Antonio José Vieira de Paiva Neto

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente